



ACORDO DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes - 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, pessoa coletiva nº. 510836690, com sede na Rua Santiago s/n - 4510 - 670 Fânzeres, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira.

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova em 30-12-2013 (nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º) e da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova em 26-12-2013 (nos termos das alíneas i) e j) do nº. 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de 27-12-2013 (nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de 18-12-2013 (nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º).

Considerando que:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

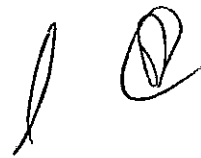
Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135º, conjugado com o artigo 115º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da segunda outorgante no Anexo A a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Os recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente fundamentados no Anexo B a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do artigo 132º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise.



CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, no que respeita a:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes;
- b)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- c)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo.

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara de Gondomar.

4. Para efeito no disposto da alínea b) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de rampas, plataformas e outros equipamentos destinados a permitir o acesso de crianças de mobilidade reduzida, excetuando elevadores, cadeiras de escadas e outro equipamento elétrico, bem como pequenas operações



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

5. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal.

6. Para efeitos no disposto na alínea c) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

- 1.** Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.
- 2.** Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
- 3.** Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Prazo

- 1.** O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.
- 2.** O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.
- 3.** Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.



Cláusula 4ª

Cessação

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.
2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.
4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.
5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
6. Não é admitida a revogação do acordo.

Cláusula 5ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a sua execução através dos seus serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

2. A Junta de Freguesia apresentará um relatório bimensal, à Câmara Municipal, conforme modelo anexo C, das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências, objeto da transferência, tituladas por este acordo.
3. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.

Cláusula 7ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvido a Junta de Freguesia

Cláusula 8ª

Aplicação do presente acordo

1. No primeiro ano de aplicação do presente acordo, a total disponibilidade dos recursos materiais, por ambas as partes, poderá ocorrer até ao final do mês de fevereiro.
2. Os recursos humanos a ceder pela Câmara Municipal deverão estar na totalidade ao serviço da Junta de Freguesia, no primeiro ano, no limite até ao dia 15 de janeiro.
3. Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos desde o início do mês de janeiro.
4. O segundo outorgante obriga-se a promover a transferência da titularidade dos contratos resultantes deste Acordo de Execução e da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, até ao dia 15 de Fevereiro de 2013, o que deve ser comunicado ao primeiro outorgante, imediatamente a seguir à sua concretização.

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 10ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 11ª

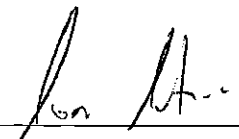
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município.

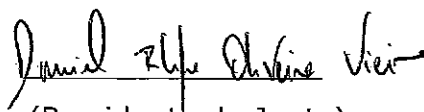
1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 18319 (dezoito mil trezentos e dezanove), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia 27-12-2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar, 22 de Janeiro de 2014

Os Outorgantes,



(Presidente da Câmara)



(Presidente da Junta)



ANEXO A ACORDOS DE EXECUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **acordos de execução**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêm expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demografia, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competências objeto de transferência.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentos que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Consideram-se **Espaços Verdes** todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do respetivo acordo de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Assim sendo, os valores apresentados no quadro, na coluna "cenário", foram calculados através da seguinte fórmula: 80% (Espaços verdes) + 10% (População residente) + 10% (Área total da freguesia)

ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Consideram-se pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de equipamentos adequados a crianças de mobilidade reduzida, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de salas existentes em cada freguesia, tendo também em atenção a população residente e a área da respetiva freguesia.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário	
					N.º	%	N.º	%		Freg.
Covelo	1.626	0,97%	1.117,12	8,47%	3	4,11%	6	1,46%	2,11%	7,03%
Foz do Sousa	6.057	3,60%	1.906,73	14,46%	4	5,48%	16	3,89%	4,92%	
Fânzeres	23.150	13,76%	807,21	6,12%	6	8,22%	46	11,19%	10,94%	24,26%
S. Pedro da Cova	16.465	9,79%	1.389,03	10,53%	8	10,96%	58	14,11%	13,32%	
Gondomar (S. Cosme)	27.052	16,08%	1.176,72	8,92%	10	13,70%	63	15,33%	14,76%	28,02%
Jovim	7.166	4,26%	716,42	5,43%	6	8,22%	17	4,14%	4,28%	
Valbom	14.408	8,57%	438,71	3,33%	7	9,59%	40	9,73%	8,98%	
Medas	2.132	1,27%	1.046,80	7,94%	3	4,11%	4	0,97%	1,70%	5,38%
Melres	3.730	2,22%	1.734,07	13,15%	3	4,11%	11	2,68%	3,68%	



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Rio Tinto	50.762	30,18%	938,43	7,12%	14	19,18%	109	26,52%	24,95%	24,95%
Baguim do Monte	14.141	8,41%	545,69	4,14%	7	9,59%	38	9,25%	8,65%	8,65%
Lomba	1.516	0,90%	1.369,69	10,39%	2	2,74%	3	0,73%	1,71%	1,71%
Gondomar	168.205	100,00%	13.186,62	100,00%	73	100,00%	411	100,00%	100,00%	100,00%

Assim sendo, os valores apurados, na coluna "cenário", obedecem à seguinte fórmula:
80% (n.º de salas dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo)
+ 10% (população residente) + 10% (área freguesia).

PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO.

Entende-se por espaços envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de salas existentes em cada freguesia, tendo também em atenção número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a população residente e a área da respetiva freguesia. Assim sendo, os valores apurados obedecem à seguinte fórmula: 70% (n.º de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (n.º de salas) + 10% (população residente) + 10% (área total da freguesia).

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário	
					N.º	%	N.º	%		Freg.
Covelo	1.626	0,97%	1.117,12	8,47%	3	4,11%	6	1,46%	3,97%	10,00%
Foz do Sousa	6.057	3,60%	1.906,73	14,46%	4	5,48%	16	3,89%	6,03%	



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Fânzeres	23.150	13,76%	807,21	6,12%	6	8,22%	46	11,19%	8,86%	19,98%
S. Pedro da Cova	16.465	9,79%	1.389,03	10,53%	8	10,96%	58	14,11%	11,11%	
Gondomar (S. Cosme)	27.052	16,08%	1.176,72	8,92%	10	13,70%	63	15,33%	13,62%	29,63%
Jovim	7.166	4,26%	716,42	5,43%	6	8,22%	17	4,14%	7,14%	
Valbom	14.408	8,57%	438,71	3,33%	7	9,59%	40	9,73%	8,87%	
Medas	2.132	1,27%	1.046,80	7,94%	3	4,11%	4	0,97%	3,89%	8,58%
Melres	3.730	2,22%	1.734,07	13,15%	3	4,11%	11	2,68%	4,68%	
Rio Tinto	50.762	30,18%	938,43	7,12%	14	19,18%	109	26,52%	19,81%	19,81%
Baguim do Monte	14.141	8,41%	545,69	4,14%	7	9,59%	38	9,25%	8,89%	8,89%
Lomba	1.516	0,90%	1.369,69	10,39%	2	2,74%	3	0,73%	3,12%	3,12%
Gondomar	168.205	100,00%	13.186,62	100,00%	73	100,00%	411	100,00%	100,00%	100,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Acordo de Execução

MUNICÍPIO DE GONDOMAR – União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova

ANEXO B - Meios a transferir: 115.870,68€

Humanos: 2 assistentes operacionais;

Financeiros: 95.000,00€/ano

Freguesias	Cenário Esp. Verdes		Valor	Cenário Escolas		Valor	Cenário Escolas Esp.Env.		Valor	Total Acordo	
	Por Freg.	Agregação		Por Freg.	Agregação		Por Freg	Agregação			%
Fânzeres	5,78%		333.541,00	10,94%	24,26%	219.973,00	8,86%	194.321,00	194.321,00		
S. Pedro da Cova	8,15%	13,93%	46.466,81	13,32%		53.374,20	11,11%	38.817,06	38.817,06	112.658,06	15,06%



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

[Handwritten signature]

Competência: Promover a manutenção dos espaços envolventes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Mês: _____

	Descrição das intervenções efetuadas						
	Reparação pavimento	Manutenção de jardins	Novos espaços ajardinados	Pavimentação novas zonas	Desmatção zonas	Colocação equipamentos	Outros
Estabelecimento de ensino A							

	Descrição das intervenções efetuadas						
	Reparação pavimento	Manutenção de jardins	Novos espaços ajardinados	Pavimentação novas zonas	Desmatção zonas	Colocação equipamentos	Outros
Estabelecimento de ensino B							

(neste quadro deve ser descrita a intervenção efetuada, por área, nos espaços envolventes do respetivo estabelecimento, para o período de tempo a que respeita)

Recursos Patrimoniais utilizados	a) ... b) ...
Recursos Financeiros	a) ... b) ...
Recursos Humanos	a) ... b) ...



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO – Anexo C

Relatório de atividades desenvolvidas

JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIAS DE _____

Competência: Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes

Mês: _____

Descrição do espaço	Tipo e número das intervenções efetuadas (<i>assinalar quantidade</i>)				
	Manutenção	Rega	Ajardinamento	Plantação	Outra

(neste quadro deve ser assinalado o número de intervenções, por tipo, em cada espaço, para o período de tempo a que respeita)

Recursos Patrimoniais utilizados	a) ... b) ...
Recursos Financeiros	a) ... b) ...
Recursos Humanos	a) ... b) ...



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Competência: Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Mês: _____

	Descrição das intervenções efetuadas							
	Eletricidade	Pichelaria	Carpintaria	Pinturas	Coberturas	Vidraria	Pavimentos	Outros
Estabelecimento de ensino A								

	Descrição das intervenções efetuadas							
	Eletricidade	Pichelaria	Carpintaria	Pinturas	Coberturas	Vidraria	Pavimentos	Outros
Estabelecimento de ensino B								

(neste quadro deve ser descrita a intervenção efetuada, por área, no respetivo estabelecimento, para o período de tempo a que respeita)

Recursos Patrimoniais utilizados	a) ... b) ...
Recursos Financeiros	a) ... b) ...
Recursos Humanos	a) ... b) ...



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ESPAÇOS VERDES

Espaços verdes não abrangidos no acordo

ANEXO D

União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova

Freguesia	Local	Tipo
Fânzeres	Áreas adjacentes ao METRO e rotunda Cabanas/Av Conduta	METRO